



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**REJEITA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, ATINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA E LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – AM, no uso das atribuições que lhe outorgam o Art. 27, I, II, III, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

**CONSIDERANDO** os ditames do Art. 31, § 2º da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 49, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM);

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 92, § 1º, II, 159, X, 184, 185, 186 e 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré;

**CONSIDERANDO**, principalmente, a fundamentação do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, no que se refere à opinião do Conselheiro-Relator, que **diverge do Relatório da Comissão de Inspeção**;

**CONSIDERANDO** o detalhamento da defesa do Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO quanto aos cálculos das despesas com pagamento do pessoal do Município – Prefeitura Municipal de Manicoré;

**CONSIDERANDO**, ainda, que na Sessão de apreciação e julgamento do Parecer do Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, realizada no dia 14 de abril de 2015, o **Douto Plenário** desta Casa Legislativa **REJEITOU** o **Parecer Prévio nº 112/2011-TCE – TRIBUNAL PLENO**, que recomenda a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2009, de responsabilidade dos Senhores EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA e LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO; e



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado da votação, assim obtido: **11 (onze) votos CONTRÁRIOS** à aprovação do Parecer Prévio nº 112/2011-TCE – TRIBUNAL PLENO e 0 (zero) votos favoráveis à aprovação do Parecer Prévio nº 112/2011-TCE – TRIBUNAL PLENO,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio Nº 112/2011-TCE – TRIBUNAL PLENO, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Manicoré, exercício de 2009.

**Art. 2º** - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Manicoré, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA e LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO.**

**Art. 3º**- Ficam **suprimidas as glosas** atribuídas aos Senhores EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA e EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA no valor de R\$187.986,70 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) e R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), respectivamente.

**Art. 4º** - Ficam **extintas as multas** imputadas aos Senhores EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA (R\$6.500,00), EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA (R\$6.500,00) e LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO (R\$8.000,00).

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** -Revogam as disposições em contrário.

Manicoré - Am, em 14 de abril de 2015.

**ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES**

Vereador – Presidente

**HELTON RODRIGUES PAES**

Vereador - 1º Secretário